

Grande São Paulo

Decreto nº 4.602
de 21 de outubro de 2022.

“Corrige o valor unitário da UFM - Unidade Fiscal do Município.”

HENRI HAJIME SATÔ, Prefeito do Município de Jandira, no uso das atribuições legais, nos termos do inciso IV, do art. 47, da Lei Orgânica do Município de Jandira;

D E C R E T O

Art. 1º. Para fins de lançamento dos tributos abaixo relacionados e de todos os preços públicos do município de Jandira, referente ao exercício de 2023, fica corrigido o valor da UFM em 7,17% (sete inteiros e dezessete centésimos por cento) de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, relativamente ao período de outubro de 2021 a setembro de 2022.

Parágrafo único. Nos termos do caput deste artigo, a Unidade Fiscal Municipal - U.F.M. de que se trata o artigo 482 da Lei nº 1426/2003, terá para o exercício de 2023 de R\$ 3,7453 (três reais, setenta e quatro centavos, cinco milésimos e três décimos de milésimos)

Art. 2º. Ficam determinadas as datas de vencimento dos seguintes tributos:

I - ISSQN FIXO - Imposto sobre serviço de qualquer natureza sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte de que trata o artigo 99, III, “a”, da lei nº 1426/2003:

A) Pagamento em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento) se recolhido até o décimo dia útil do mês de Abril; ou

B) Pagamento em cinco parcelas mensais e consecutivas, sem desconto, com vencimento no décimo dia útil dos meses de Abril, Maio, Junho, Julho e Agosto.

II - ISSQN ESTIMATIVA - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza lançados pela base de cálculo estimada nos termos do artigo 333, I, da lei nº 1426/2003:

A) Pagamento em doze parcelas mensais e consecutivas, sem desconto, com vencimento no décimo quinto dia útil de cada mês.

Grande São Paulo

III - T.F.L - Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento de que trata o artigo 125, II, da lei nº 1426/2003:

A) Pagamento em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento) se recolhido até o décimo dia útil do mês de Março; ou

B) Pagamento em três parcelas mensais e consecutivas, sem desconto, com vencimento no décimo dia útil dos meses de Março, Abril e Maio.

IV - T.F.S. - Taxa de Fiscalização Sanitária de que trata o artigo 135, II, da lei nº 1426/2003:

A) Pagamento em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento) se recolhido até o décimo dia útil do mês de Junho; ou

B) Pagamento em três parcelas mensais e consecutivas, sem desconto, com vencimento no décimo dia útil dos meses de Junho, Julho e Agosto.

V - T.F.A. - Taxa de Fiscalização de Anúncio de que trata o artigo 146, II, da lei nº 1426/2003:

A) Pagamento em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento) se recolhido até o décimo dia útil do mês de Setembro; ou

B) Pagamento em três parcelas mensais e consecutivas, sem desconto, com vencimento no décimo dia útil dos meses de Setembro, Outubro e Novembro.

VI - T.F.A.F. - Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante de que trata o artigo 157, II, da lei nº 1426/2003:

A) Pagamento em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento) se recolhido até o décimo dia útil do mês de Março; ou

B) Pagamento em três parcelas mensais e consecutivas, sem desconto, com vencimento no décimo dia útil dos meses de Abril, Maio e Junho.

Parágrafo único. A contagem dos dias úteis deverá observar as normas que dispõe sobre o calendário oficial de feriados e pontos facultativos.

Art. 3º. As guias para pagamento dos lançamentos de que tratam este decreto poderão ser obtidas das seguintes formas:

I - Preferencialmente por meio eletrônico no *site* da Prefeitura;

II - Pessoalmente na Prefeitura; ou

III - Enviados ao endereço de domicílio que consta no cadastro da Prefeitura.

§ 1º. É obrigação do contribuinte manter atualizado seus dados cadastrais na Prefeitura.


Grande São Paulo

§ 2º. Os contribuintes que não receberem as guias de recolhimento em seu domicílio tributário deverão retirar eletronicamente no *site* da Prefeitura ou pessoalmente no paço municipal.

§ 3º. A incorreção do endereço não isenta o pagamento nos prazos de vencimento.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Jandira
de 21 de outubro de 2022.



HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.



CARLOS EDUARDO PITTERI
Secretário Municipal de Governo